

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20210179. Dispensa de Licitação nº 082/2021-000022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral/plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.**

Ocorre que chegou a esta Controladoria Interna a solicitação para o 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20210176 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral/plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

Trata-se do primeiro aditivo correspondente ao contrato supremanecionado, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Maria e a empresa Ursa Serviços Eireli, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 24.527.800/0001-89, cujo objetivo é a alteração contratual referente ao acréscimo do quantitativo, no total de 216 plantões médicos, visto a necessidade da Administração Pública demonstrada em justificativa (fls. 03/04).

Após a análise, contastei os seguintes documentos necessários para o aditivo:

- I. Foi anexada Justificativa para o referido aditivo;
- II. Foi demonstrada a dotação orçamentaria;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo

aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, inciso II, § 1º e §2º da Lei 8.666/93;

V. Foi anexado o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20210179;

VI. Foi anexada prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Rio Maria demonstra a necessidade de aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, § 1º e §2º da Lei 8.666/93.

Desse modo, não há objeção desta Contraladoria quanto ao primeiro aditivo do contrato nº 2021079, visto que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

s.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 31 de dezembro de 2021.

**PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 014/2021

**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
**Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA**